

Este extracto foi preparado pelo pessoal da IASC Foundation e não foi aprovado pelo IASB. Para conhecer os requisitos completos, referência deve ser feita às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs).

IAS 18 *Rédito*

A questão primordial na contabilização do *rédito* é a de determinar quando reconhecer o mesmo. O *rédito* é reconhecido quando for provável que benefícios económicos futuros fluirão para a entidade e esses benefícios possam ser fiavelmente mensurados. Esta Norma identifica as circunstâncias em que estes critérios serão satisfeitos e, por isso, o *rédito* será reconhecido. Ela também proporciona orientação prática na aplicação destes critérios.

Rédito é o influxo bruto de benefícios económicos durante o período proveniente do curso das actividades ordinárias de uma entidade quando esses influxos resultarem em aumentos de situação líquida, que não sejam aumentos relacionados com contribuições de participantes na situação líquida.

Esta Norma deve ser aplicada na contabilização do *rédito* proveniente das transacções e acontecimentos seguintes:

- (a) a venda de bens;
- (b) a prestação de serviços; e
- (c) o uso por outros de activos da entidade que produzam juros, royalties e dividendos.

Os critérios de reconhecimento nesta Norma são geralmente aplicados separadamente a cada transacção. Contudo, em certas circunstâncias, é necessário aplicar os critérios de reconhecimento aos componentes separadamente identificáveis de uma transacção única a fim de reflectir a substância da transacção. Por exemplo, quando o preço da venda de um produto inclua uma quantia identificável de serviços subsequentes, essa quantia é diferida e reconhecida como *rédito* durante o período em que o serviço seja executado. Inversamente, os critérios de reconhecimento são aplicados a duas ou mais transacções conjuntas, quando elas estejam ligadas de tal maneira que o efeito comercial não possa ser compreendido sem referência às séries de transacções como um todo. Por exemplo, uma entidade pode vender bens e, ao mesmo tempo, celebrar um acordo separado para recomprar os bens numa data posterior, negando assim o efeito substantivo da transacção; em tal caso, as duas transacções são tratadas conjuntamente.

O *rédito* deve ser mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. Justo valor é a quantia pela qual um activo podia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transacção em que não existe relacionamento entre elas.

A quantia de *rédito* proveniente de uma transacção é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utente do activo. É mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tomando em consideração a quantia de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos pela entidade.

Venda de bens

O rédito proveniente da venda de bens deve ser reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

- (a) a entidade tenha transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;
- (b) a entidade não retenha envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse nem o controlo efectivo dos bens vendidos;
- (c) a quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada;
- (d) seja provável que os benefícios económicos associados à transacção fluam para a entidade; e
- (e) os custos incorridos ou a serem incorridos referentes à transacção possam ser fiavelmente mensurados.

Prestação de serviços

Quando o desfecho de uma transacção que envolva a prestação de serviços possa ser fiavelmente estimado, o rédito associado com a transacção deve ser reconhecido com referência à fase de acabamento da transacção à data do balanço. O desfecho de uma transacção pode ser fiavelmente estimado quando todas as condições seguintes forem satisfeitas:

- (a) a quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada;
- (b) seja provável que os benefícios económicos associados à transacção fluam para a entidade;
- (c) a fase de acabamento da transacção à data do balanço possa ser fiavelmente mensurada; e
- (d) os custos incorridos com a transacção e os custos para concluir a transacção possam ser fiavelmente mensurados.

O reconhecimento do rédito com referência à fase de acabamento de uma transacção é muitas vezes referido como o método da percentagem de acabamento. Por este método, o rédito é reconhecido nos períodos contabilísticos em que os serviços sejam prestados. O reconhecimento do rédito nesta base proporciona informação útil sobre a extensão da actividade de serviço e desempenho durante um período.

Quando o desfecho da transacção que envolva a prestação de serviços não possa ser estimado com fiabilidade, o rédito somente deve ser reconhecido na medida em que sejam recuperáveis os gastos reconhecidos.

Juros, royalties e dividendos

O rédito deve ser reconhecido nas bases seguintes:

- (a) os juros devem ser reconhecidos usando o método do juro efectivo tal como definido na IAS 39, parágrafos 9 e AG5 AG8;
- (b) os 'royalties' devem ser reconhecidos num regime de acréscimo de acordo com a substância do acordo relevante; e
- (c) os dividendos devem ser reconhecidos quando for estabelecido o direito do accionista de receber pagamento.